



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.822 DE 30 DE JUNHO DE 2016

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Joanópolis para o mandato 2017/2020 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 10.361,81 (dez mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) o valor do subsídio mensal do Prefeito de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 2.005,51 (dois mil e cinco reais e cinquenta e um centavos) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 278,54 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.679,52 (quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, para o período que inicia-se em 1º de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Joanópolis, 30 de junho de 2016.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2016, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 02/2016 – Poder Legislativo